

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 103, de 2011 (Projeto de Lei n° 7.392, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Arnaldo Faria de Sá, *que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública.*

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 103, de 2011, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, propõe seja instituído o Dia Nacional da Advocacia Pública, a ser comemorado anualmente em 7 de março.

Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que o dia 7 de março corresponde à data que marcou o início da Advocacia Pública em nosso país, com a criação do cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, ainda na época do Brasil Colônia.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n° 7.392, de 2010, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça, e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal o PLC nº 103, de 2011, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso da proposição ora em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposição legislativa que proponha a instituição de datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Entretanto, de acordo com o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 3, de 2011, da CE, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida Lei.

Nesse sentido, como enfatiza o autor da proposição, a Advocacia Pública é considerada pela nossa Constituição função essencial à justiça. Sua atuação é fundamental para zelar pelo pleno funcionamento da justiça, do Estado de Direito e da democracia.

Sendo assim, não se pode negar o mérito e a alta relevância em se instituir data comemorativa à instituição da Advocacia Pública no sentido de homenagear e valorizar essa função tão importante para o nosso País.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete também a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, não há reparos a fazer ao PLC nº 103, de 2011.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2011(Projeto de Lei nº 7.392, de 2010, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator